



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 8 - Quarta-feira, 3 de julho de 2013 - Nº 498 - Distribuição Gratuita

3^a Conferência Municipal de **CULTURA** de Cordeirópolis - SP

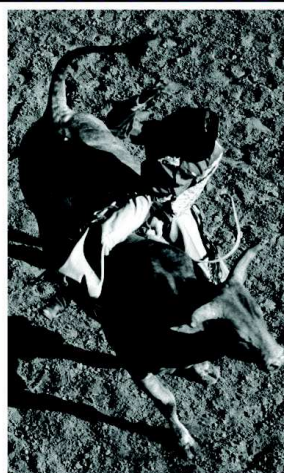
TEMA

UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Dia: 11 de Julho de 2013
Horário: Das 18h00 às 22h00

Local: Salão Social "Maria de Lourdes Arrais"
(Antigo Cordeiro Clube)

Contamos com Sua Presença!



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade



www.cordeirópolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2.890 de 03 de Junho de 2013

Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade e Risco concedido aos Guardas Municipais do Município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis. Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do artigo primeiro, artigo segundo, respectivo parágrafo único e artigo terceiro da Lei Municipal de nº 2.637/2009 para constar o seguinte:

Art. 1º. Fica assegurado ao empregado público integrante da Guarda Municipal - Quadro Geral de Cargos Efetivos e Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - CLT (Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009), quando no exercício de suas atribuições, a percepção de Adicional de Periculosidade e Risco, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário-base fixado para o respectivo emprego público.

Art. 2º. - O Adicional de Periculosidade e Risco é devido ao Guarda Municipal que desempenha suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função.

Parágrafo Único - O Adicional de Periculosidade e Risco se incorpora aos vencimentos dos Guardas Municipais em atividade, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. - Não terá direito ao recebimento do Adicional de Periculosidade e Risco, o Guarda Municipal que for readaptado ou remanejado de função, a pedido, ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Municipal, salvo por incapacidade física ou mental do Guarda Municipal, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 2637/2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.894 de 07 de Junho de 2013

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta

e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - A Diretoria Municipal de Trânsito integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e passa a ser reconhecida como "DIMUTRAN".

Art. 2º - Compete à DIMUTRAN de Cordeirópolis:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
 - II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
 - III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
 - IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
 - V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
 - VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
 - VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
 - IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
 - X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
 - XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
 - XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
 - XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
 - XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
 - XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
 - XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
 - XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
 - XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
 - XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
 - XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
 - XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
 - XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
 - XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
 - XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.
- Parágrafo único - A fiscalização do trânsito prevista no item "VI" poderá ser executada por meio de agentes de trânsito municipais devidamente nomeados pela autoridade competente e atendidas as exigências legais; pela Polícia Militar em decorrência de convênio entre o Município e o Estado ou ainda de forma conjunta entre os agentes do Estado e os do Município.

Art. 3º - A DIMUTRAN terá a seguinte estrutura:

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.official@cordeiropolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE
Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Custo desta edição - R\$ 740,00

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"	- Bancas de Jornais da Cidade
- Câmara Municipal	- Cartório de Notas e Eleitoral
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura	- Delegacia de Polícia
- Biblioteca Municipal	- Promoção Social
- Postos de Saúde	- Secretarias: Educação
- Autarquias: SAAE	Saúde
HMC	

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização - DES;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - DFISA;
- III – Divisão de Educação de Trânsito - DET;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - DCON.

Art. 4º - Ao Diretor de Trânsito compete:

- I – a administração e gestão da DIMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único - O Diretor de Trânsito é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização – DES compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração – DFISA compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito - DET compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – DCON compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º - A receita da arrecadação das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Cordeirópolis é vinculada à DIMUTRAN sendo responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo órgão municipal de trânsito, estruturado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É vedado aos integrantes das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12 - A nomeação dos integrantes das JARI de Cordeirópolis será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos e o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da Junta por períodos sucessivos.

§ 2º - Os membros da JARI terão seus serviços considerados como relevantes ao Município

§ 3º - Os membros da JARI deverão reunir-se em sessão de julgamento, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que a necessidade exigir, atendendo a convocação motivada do presidente da junta.

Art. 13 - A JARI de Cordeirópolis deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias) após da efetiva inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT), revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Nº 2.691, de 17 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 07 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.067 de 17 de junho de 2013

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t o

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de complementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0099	6.000,00
Total.....					6.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0120	6.000,00
Total.....					6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.068 de 17 de junho de 2013

Dispõe sobre a Convocação da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Cordeirópolis, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 06 de julho de 2013, no Salão Social Maria de Lourdes Arrais, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 86, Centro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 2º - São objetivos da 3ª Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania; continua

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX - Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art. 3º - O tema geral da 3ª Conferência Municipal de Cultura será “Uma Política de Estado para a Cultura: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal e da Sociedade Civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura:

I – definir o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a 3ª Conferência Municipal de Cultura;

IV - assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e

VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§ 1º - Fica o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail conferencianacional@cultura.gov.br .

Art. 5º - Cabe a 3ª Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos “delegados” aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 6º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Cordeirópolis será presidida pelo “Prefeito Municipal” e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 7º - As despesas relacionadas à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 17 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

João César Maniaes
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.075 de 21 de junho de 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terras para construção do AEROPORTO REGIONAL, conforme específica e dá providências correlatas.

AMARILDO ANTONIO ZORZO – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando que a área a ser desapropriada, através do presente decreto será de elevado interesse público;

Considerando que o a instalação de um Aeroporto Regional, trará benefícios a toda comunidade

D e c r e t a :

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, acrescido pela legislação posterior e correspondente as áreas a seguir descritas:

01 - Matrícula 3.178 – IMÓVEL: Imóvel agrícola denominado “FAZENDA BELO HORIZONTE”, localizado no município de Cordeirópolis, desta comarca, com área total de 59 (cinquenta e nove) alqueires de terras, ou seja: 143 hectares E 74 ares, contendo: plantação de cana de açúcar e confrontando as terras, em sua integridade com a Fazenda São Bento, Fazenda São José do Quilombinho, Fazenda Bom Jesus, Adolfo Hubner e com a própria compradora. Imóvel cadastrado no INCRA. Sob nº 624.001.167. Proprietário: SÃO MARTINHO S.A..

02 - Matrícula 6.968 - IMÓVEL: Gleba de terras denominada Fazenda “Colônia Grande”, destacada da Fazenda Ibicaba, no município de Cordeirópolis, desta comarca e 2ª circunscrição, com área de 435,75 hectares confrontando em sua integridade com a Fazenda Quilombo, com terras da proprietária (Agra Pecuaría Caiira S.A.) com terras da Fazenda Belo Horizonte, com terras da Fazenda Ibicaba, com terra de sucessores de Flaminio Levy e com o córrego da Francesa, contendo casa da sede, galpão para veículos, galpão de depósito; 18 casca geminadas e demais Benfeitorias; imóvel esse cadastrado no INCRA em área maior, sob nº 624. 110.362.808-2. PROPRIETARIO: Agra Pecuaría.

03 - Matrícula 11.090 - IMÓVEL: “B” “B”, desmembrada da Fazenda Santo Antonio da Graminha, situada parte no município de Limeira e parte no município de Cordeirópolis, desta comarca e 2ª circunscrição, a qual assim se descreve: o marco de partida está cravado à Margem da estrada estadual que liga Limeira –Cordeirópolis, a 4.600,00 metros da Igreja do bom Jesus de Limeira, e na divisa da gleba, onde se situa uma das estradas da sede. Daí, com rumo No58°20’ e distancia de 60,05 metros, pela margem direita da estrada, até o marco nº 01, cravado em sua margem. Daí, confrontando com Sítio de propriedade de Maria Hotwizig, com rumo NE 1°38’ e distancia de 718,00 metros, até o marco nº 02. Daí, confrontando com a Fazenda Bombocado, com rumo NE 50°28’ e distancia de 891,50 metros até o marco nº 03, cravado à margem esquerda do Ribeirão Tatu. Daí, com a mesma confrontação, com rumo NE75°12’ e distancia de 203,00 metros até o marco nº 04, cravado junto a cerca da FEPASA. Daí, seguindo pela a cerca da FEPASA, com rumo SO 10°38’ e distancia de 94,00 metros, rumo S 8°33’ e distancia de 80,00 metros, rumo SE 5°40’ e distancia de 93,00 metros, rumo SE 18°35’ e distancia 106,00 metros, rumo SE 20°20’ e distancia 103,00 metros, rumo SE 15°35’ e distancia de 56,00 metros, e rumo SE 0°12’ e distancia 162,00 metros até o marco nº 05 cravado junto à cerca da Ferrovia, onde confronta com a gleba “D”. Daí com rumo SO 61°47’ e distancia de 329,20 metros até o marco nº 06. Daí, com rumo NO 70°55’ e distancia de 127,30 metros até o marco nº 07. Daí com o rumo SO39°56’ e distancia de 313,40 metros, até o marco nº 08. Daí, com rumo de SO 55°42’ e distancia de 335,65 até o marco nº 09. Daí, com rumo SO 9°12’ e distancia de 144,00 metros até o marco de partida, confrontando nesse percurso com a gleba “D”. Encerra este polígono a área de 62,6462 hectares ou 25,887 alqueires paulista. Sobre esta Gleba existe soca de cana de açúcar com área de 24,317 alqueires, área de eucaliptos, 0,720 alqueires e área de várzea não cultivada 0,850 alqueires e também sete casas de colonos em mau estado. Está cadastrado com maior área no INCRA, sob nº 624,063.001.775-3, com área total de 333,90ha; área explorada: 332,2; área explotavel :332,2ha; área total digo, nº de módulos :40,25; módulos: 9,3; fração mínima de parcelamento: 8,3. PROPRIETARIO: Segismundo José Prada

04 - Matrícula 11.089 - IMÓVEL: Gleba “A”, desmembrada da Fazenda Santo Antonio da Graminha, situada no município de Cordeirópolis, desta comarca e 2ª. Circunscrição, qual assim se descreve: o marco de Partida se situa no alinhamento da cerca da FEPASA, no eixo da passagem de nível inferior da FEPASA, que se localiza a 4.650,00 metros de Cordeirópolis e a 6.700,00 metros De Limeira e a direita da Ferrovia no sentido Limeira. Daí, seguido pela Cerca da FEPASA com rumo NE 4° 03’ . Distancia de 54,00 metros, rumo NO 0°12’ e distancia de 127,00 metros, rumo NO 15° 33’ distancia de 56,00 metros, rumo NO 20°

20° e distância de 103,00 metros, rumo NO 18°35' . distância de 106,00 metros, rumo NO 5°40' Distância de 93,00 metros, rumo NE 8°33' . Distância de 80,00 metros, rumo NE 10°38' . Distância de 104,00 metros, rumo NE 12°49' . Distância de 120,00 metros, rumo NE 12°37' Distância de 158,00 metros, rumo NE 12°48' distância de 146,25 metros até o marco nº 01, cravado junto à cerca da FEPASA, onde confronta com a fazenda Santa Marina. Daí Com rumo SE 69°20' . Distância de 412,50 metros até o marco nº02, com a mesma confrontação, com rumo SE 69°40' . Distância de 730,60 metros até o marco nº03, cravado na divisa da Fazenda Santa Marina, onde esta confronta com terras da Cia. Agrícola São Franquino. Daí, confrontando este, com rumo SE 11°07' e distância de 208,70 metros até Marco nº04, cravado na divisa da gleba "B", destinada a pagamento do comunitário seguindo José Prada Barreto, onde confronta até o marco de partida, com rumo SO 65°18' Distância de 1.256,20 metros. Encerra este polígono a área de 748,5303 hectares ou seja 32,450 alqueires paulista, sobre a gleba existe soca de cana de açúcar numa área de 30,130 alqueires, área de eucaliptos, 1,72 alqueires área em várzea não cultivada, de 0,600 alqueires. Não existem benfeitorias. Está cadastrada no INCRA, em área maior, sob nº 624.063.001.775.-3 área total: 333,90ha; explorável:332,2 Ha ; módulo: 8,3;nº de módulos: 40,25. Fração mínima de parcelamento; 8,3. Proprietários; São Martinho S.A

05 – Matrícula 24.555 - IMÓVEL: Gleba de terras com a área superficial de 6,15 alqueires ou 14,883 hectares, de cuja área 5,65 alqueires estão a margem esquerda do córrego divisor dos municípios de Cordeirópolis e de Limeira, a 0,50 alqueires à margem direita do mesmo, desta comarca e 2ª circunscrição, com as seguintes divisas: 760,00 metros acompanhando a estrada municipal Limeira-Cordeirópolis, até córrego; ainda acompanhando a mesma estrada para Limeira, até a divisa com a Fazenda Monteiro, mais 210,00 metros; desse ponto, em reta, por cerca, divisando com a Fazenda Monteiro, em rumo de N.W. 2°50', até um corredor na divisa da Fazenda Bom Bocado, medindo 700,00 metros; desse ponto, pelo referido carreador, até a estrada municipal Para Cordeirópolis, em rumo de 5°.84.30' medindo 339,70metros, confrontando com a Fazenda Bom Bocado; da área desta gleba, 3 alqueires compreendem terras para cultivo e 3.015 alqueires em barrocas. Está cadastrada no MIRAD sob nº 624 063 000.035-4, com área total de 14,8 há; Fração mín. parc. 2,0 há; mod. Fiscal 10,0; nº de mód. Fiscais 1,48. Proprietário: São Martinho S.A.

06 - Matrícula: 26.850 - IMÓVEL: Imóvel agrícola denominado Fazenda Bom Jesus, localizado no município de Cordeirópolis, desta comarca e 2ª circunscrição, com área total de 158,52 hectares, ou 65,5 alqueires paulista, confrontando em sua integridade com a Usina Iracema, Adolfo Hubener, Segismundo Silveira Barreto, espólio de Frederico Magalhães Hafera, estrada municipal Limeira-Cordeirópolis, espólio de Dr. Humberto Levy e Fazenda Ibicaba de Dr. Flaminio Levy, cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 624.110.362.808-2; área total 1.792,9 há.;mod.fiscal10,0; nº de mód.fiscais 176,18; fração mínima de parcelamento2,0.PROPRIETARIO: São Martinho S.A

07 - Matrícula: 26.851 - IMÓVEL: Gleba de terras de cultura com área de 23,38 alqueires,ou 56,57 hectares,desmembrada da fazenda Ibicaba,no município de Cordeirópolis, desta comarca e 2ª circunscrição; gleba essa contendo uma casa de empregados e um pomar com 10.000pés de laranjas,e que tem as seguintes divisas e confrontações:" partindo do córrego da Francesa,na margem esquerda da estrada municipal que liga Limeira a Cordeirópolis ,com rumo geral NO 12°,22' e distância de 720,00 metros,a divisa é determinada pelo valo que acompanha a estrada,até o marco de concreto nº1,cravado a sua margem esquerda Daí,defletindo a esquerda, com rumo NO 51°53' e distância de 150,20 metros NO 58°07' e distância de 70,20 metros; NO 70°34' e distância de 117,00 metros; SO 73°42' e distância de 139,97 metros,S O 75°58, e distância de 104,85 metros; NO 87°47' e distância159,95 metros e NO 88°37' e distância de 46,37, digo e distância de 46,50 metros, a divisa é determinada pelo centro do valo,perfazendo a Distância de 788,68 metros até o marco nº2, confrontando com a Fazenda Ibicaba; daí com rumo SO 6°40' e distância de 230,00 metros,passando pelo o marco nº3 até o córrego do tanque; daí a divisa é determinada pelo córrego do Tanque abaixo,até encontrar o córrego da Francesa,tendo ainda como frontante a Fazenda Ibicaba; daí desce pelo córrego da Francesa,tendo frontante em sua margem direita, terras da Cia.Ind. Agrícola Ometto e da Agro Pecuária Caieira,até o ponto de partida,encerrando a referida área de 56,57 hectares,ou 23,38 alqueires.cadastrada no INCRA, em área maior,sob nº 624.110.362.808-2;área total 1.792,9 há.; mód. Fiscal10,0;nº de mod. fiscais 176,18;fração mínima de parcelamento2,0 PROPRIETARIO São Martinho S.A

Art. 2º – O valor a ser pago pela expropriação não poderá ser superior ao apurado pela Comissão Permanente de Avaliação Municipal

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 21 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.047 de 12 de junho de 2013

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituição de Comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o disposto na Comunicação Interna enviada pela Secretária Municipal da Saúde, que após tomar ciência de fatos que envolvem a empregada pública matrícula 3241, requereu a Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares providências cabíveis ao caso.

Considerando – que é dever do funcionário exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, Art. 2º, I, ser leal às atribuições a que servir, Art. 2º II, observar as normas legais e regulamentares, Art. 2º, III, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, Art. 2º, IV, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, Art. 2º, IX, ser assíduo e pontual ao serviço. Art. 2º, X, todos previstos no Decreto nº 2516/07, e Lei 141/2009.

Considerando – que a possível inobservância de dever funcional previsto no Decreto nº 2516/07, Lei 141/09 ou norma interna, podem gerar punições como advertência, suspensão ou demissão.

Considerando – o que consta no art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos do Decreto Municipal nº. 2516 de 03 de outubro de 2007 e Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando – finalmente, a gravidade da aludida denúncia.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo Administrativo Disciplinar, que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Marco Antonio Magalhaes, Maria Inez Vidoretti Argenton e Rogiane Aparecida Corte, sob a Presidência do primeiro todos sem prejuízos de suas funções para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 1500/2013, como secretária para este processo administrativo fica designada Maísa Ghiraldini, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A "Comissão" se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em sessenta (60) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Francisco Rafael Ferreira
Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

Ellen Bueno Paganotti
Diretora de Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 9.054 de 27 de junho de 2013

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituição de Comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o disposto na Comunicação Interna enviada pela Secretária Municipal da Saúde, que após tomar ciência de fatos que envolvem o empregado público matrícula 2041, requereu a Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares providências cabíveis ao caso.

Considerando – que é dever do funcionário exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, Art. 2º, I, ser leal às atribuições a que servir, Art. 2º II, observar as normas legais e regulamentares, Art. 2º, III,

cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, Art. 2º, IV, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, Art. 2º, IX, ser assíduo e pontual ao serviço. Art. 2º, X, todos previstos no Decreto nº 2516/07, e Lei 141/2009.

Considerando – que é proibido ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, Art. 3 I, previsto no decreto nº 2516/07 e Lei 141/2009, considerando ainda que faltar ao trabalho pode caracterizar abandono de emprego nos moldes do art. 19 do Decreto nº 2516/07 e Art. 21, II da Lei 141/2009 e Art. 482, “b”, “e”, “h” da CLT.

Considerando – que a possível inobservância de dever funcional previsto no Decreto nº 2516/07, Lei 141/09 ou norma interna, podem gerar punições como advertência, suspensão ou demissão.

Considerando – o que consta no art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos do Decreto Municipal nº. 2516 de 03 de outubro de 2007 e Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando – finalmente, a gravidade da aludida denúncia.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo Administrativo Disciplinar, que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Grasiella Boggian Levy, Rogiane Aparecida Corte e José Aparecido Benedito, sob a Presidência da primeira todos sem prejuízos de suas funções para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 1867/13, como secretária para este processo administrativo fica designada Maísa Ghiraldini, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em sessenta (60) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Francisco Rafael Ferreira
Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

Ellen Bueno Paganotti
Diretora de Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo.sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº. 57/2013
Data: 06/05/2013
Licitação: Pregão nº. 21/2013
Preço Global Estimado: R\$ 62.580,00
Contratada: Vivo S/A
Objeto: prestação de serviços de telefonia móvel.
Prazo: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 791/2013

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 34/2013
Data: 28/05/2013
Licitação: Convite nº. 07/2013
Contratada: Barreto Mourão Construtora Ltda Epp
Objeto: execução de obras, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de base para tanques de combustível, inclusive pista de abastecimento e cobertura de bombas.
Prazo: 13/07/2013
Processo Administrativo nº. 1707/2013

Termo de Aditamento de valor nº. 37/2013
Data: 07/06/2013
Licitação: Convite nº. 07/2013
Contratada: Barreto Mourão Construtora Ltda Epp
Objeto: execução de obras, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de base para tanques de combustível, inclusive pista de abastecimento e cobertura de bombas.
Valor: R\$ 19.272,10
Processo Administrativo nº. 2237/2013

Termo de Prorrogação Prazo nº. 38/2013
Data: 10/06/2013
Licitação: Pregão nº. 11/2010
Contratada: M&G Consultoria e Representações Empresariais Ltda
Objeto: prestação de serviços de suporte administrativo, técnico e educacional à Secretaria Municipal de Educação
Prazo: 11/06/2014
Processo Administrativo nº. 1889/2013

Termo de Prorrogação Prazo nº. 39/2013
Data: 11/06/2013
Licitação: Pregão nº. 09/2010
Contratada: Status Prestadora de Serviços Ltda
Objeto: prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.
Prazo: 14/08/2013
Processo Administrativo nº. 2142/2013

Termo de Aditamento Contratual nº. 40/2013
Data: 11/06/2013
Licitação: Pregão nº. 12/2009
Contratada: Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda
Objeto: licença de uso de softwares para a administração municipal
Valor: R\$ 4.500,00
Fica aditada a cláusula primeira do aludido contrato, acrescentando-se ao mesmo o uso cessão de direito de “software” E - Transparência – Portal de Transparência para atendimento a Lei Complementar 131 de 27/05/2009, Art. 48 e Art. 48-A
Processo Administrativo nº. 810/2013

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 43/13
Objeto: Registro de preço para aquisição de produtos e utensílios de limpeza, higiene e cozinha.
Data da Sessão Pública do Pregão: 18/07/2013, às 10:00 horas.
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeiropolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 01 de julho de 2013.

Edvaldo José Vitório
Diretor de Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 024/2013

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de terraplenagem, escavação, transporte e espalhamento de terra no aterro sanitário controlado, incluído mão-de-obra e materiais, no Município de Cordeirópolis.
Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da **COMPAJUL** - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 8.975/2013, que deliberou quanto ao julgamento do Convite n.º 024/2013, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.**, com valor global de R\$98.480,00(Noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), com condições de pagamento no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.**

Cordeirópolis, 10 de junho de 2013.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal

**ATOS OFICIAIS DO
SAAE**

EDITAL 001/2012

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO CONFORME DISPÕE O EDITAL DE CONCURSO PUBLICO Nº 001/2012, DATADO DE 25 DE JANEIRO DE 2012, CONFORME ESPECIFICA:-

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI, PRESIDENTE EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS :-

R E S O L V E : -

I - PELO PRESENTE, FICA CONVOCADADO, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO, PARA COMPARECER A SEÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, NO PERÍODO DE 01/07/2013 A 05/07/2013, NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 17:00 HORAS, O CANDIDATO HABILITADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2012, PARA MANIFESTAREM ANUÊNCIA SOBRE A ADMISSÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

OPERADOR DE TECNICO DE ETA/ETE

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA **2º LUGAR**

O CANDIDATO QUE SE ACHAR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER, PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO.

II - O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO CONVOCADADO IMPLICARÁ NA PERDA DOS DIREITOS DECORRENTES DE SUA HABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO EM APREÇO, PARA EFEITO DE INGRESSO.

III - INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL , A PRESENTE CONVOCAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA DIRETAMENTE AO INTERESSADO EM SEU PRÓPRIO DOMICILIO POR ESCRITO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, AOS 28 DE JUNHO DE 2013.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE EXECUTIVO

PUBLICADO NO PAÇO DA AUTARQUIA, 28 DE JUNHO DE 2013.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 04/2013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2013, firmado em 18/06/2013, entre CÂMARA MUNICIPAL

DE CORDEIRÓPOLIS-SP e SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, consistindo nos serviços de instalação, de treinamento dos usuários de manutenção, customizações e atualizações para uso específico da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Carta Convite n. 02/2013 – Vigência: 12 meses – Início 18/06/2013 – Cobertura Orçamentária 01.01.01 - 01.031.7005 - 2.257 -3.3.90.39.00. 00.00.00.0110 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Comissão Permanente de Licitação – Cordeirópolis-SP, 19 de junho de 2013.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar
COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

- ALEXANDRE MARCEL BORGES DOS SANTOS**
- CRISTIANO LOPES DE CARVALHO**
- FELIPE GOMES DE LIMA**
- JEAN CARLOS DOS SANTOS**
- LUCAS FERNANDO ZANÃO**
- MARCOS AURELIO MACHADO ALVES**
- MATHEUS COSTA NERY RODRIGUES**
- ODERLEI ALVES DOS SANTOS**
- OTAVIO DA SILVA DE JESUS JUNIOR**
- PAULO TADEU MATHEUS JUNIOR**
- RAFAEL FERREIRA MARQUES DA SILVA**
- RINALDO GOMES DE LIMA**
- RIOVALDO PEDRO**
- THIAGO ALEXANDRE PEREIRA LIMA**
- WILLIAM CARLOS SILVA DOMICIANO**

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

7 ANOS
DEMOCRATIZANDO A INFORMAÇÃO

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – Pronto Atendimento

EMERGÊNCIA imediato

MUITO URGENTE 10 min

URGENTE 30 min

POUCO URGENTE 60 min

NÃO URGENTE maior que 1 hora

OBS: DE ACORDO COM A GRAVIDADE DOS CASOS NAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA O HORÁRIO PODERÁ SER AMPLIADO

PARA QUE SERVE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO?

Dar atendimento em tempo adequado e organizado aos usuários, conforme os sinais e sintomas, baseado na Portaria nº 1.600 de Julho de 2011 do Ministério da Saúde.

Com o objetivo de humanizar e qualificar esse serviço, o Hospital irá implantar o sistema de Acolhimento com Classificação de Risco, ao invés de respeitar a ordem de chegada, os usuários serão atendidos pela gravidade da doença.

Os pacientes em estado mais grave serão atendidos sempre com prioridade.

Diretoria - HMC



jornal.oficial@cordelropolis.sp.gov.br